Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2010.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	5		161.047,00
T O T A L	5		161.047,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
01.032.0200.1926 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EX			161.047,00
	5	3	161.047,00
T O T A L			161.047,00

	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		161.047,00
T O T A L	5		161.047,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
01.032.0200.1926 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EX			161.047,00
	5	4	161.047,00
T O T A L			161.047,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
T O T A L	5	3	161.047,00
MAIO			161.047,00

	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
T O T A L	5	4	161.047,00
MARÇO			161.047,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*			VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO LEI ART PAR INC ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS
13916 8º 1º 2	161.047,00	161.047,00		0,00
TOTAL GERAL	161.047,00	161.047,00		0,00

DECRETO N° 55.534, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta o artigo 10 da Lei 13.723, de 29 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei 13.723, de 29 de setembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1° - Relativamente aos acordos de parcelamento celebrados no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI do ICM/ICMS no Estado de São Paulo, conforme previsto no Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, será concedida a possibilidade de repactuação do recolhimento das parcelas vencidas e não pagas, nos termos e condições previstos neste decreto.

§ 1º - A repactuação do recolhimento das parcelas vencidas e não pagas prevista neste artigo fica condicionada a que, cumulativamente:

1 - o contribuinte tenha celebrado acordo de parcelamento nos termos do inciso I do artigo 6º do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007;

2 - o contribuinte interessado faça a opção pela repactuação, entre os dias 15 e 31 de março de 2010, mediante registro da opção "repactuação" no sistema do PPI do ICM/ICMS, disponível no endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br;

3 - haja pelo menos uma parcela vencida até 30 de setembro de 2009 e não paga no prazo de 90 (noventa) dias contados de seu vencimento.

§ 2º - Atendidas as condições previstas no § 1º, poderá ser repactuado o recolhimento:

1 - das parcelas vencidas até 30 de setembro de 2009 e não pagas;

2 - de eventuais parcelas vencidas nos meses de outubro de 2009 a março de 2010 e ainda não pagas.

Artigo 2º - A repactuação do recolhimento das parcelas vencidas e não pagas será realizada na seguinte conformidade:

I - na hipótese de parcelamentos em que o vencimento da última parcela esteja previsto para até 31 de março de 2010:

a) se existir apenas uma parcela vencida e não paga até 30 de setembro de 2009, essa parcela terá seu vencimento postergado para o mês de abril de 2010;

b) se houver mais de uma parcela vencida e não paga, essas parcelas terão seus vencimentos fixados para os meses de abril de 2010 e subsequentes, seguindo a ordem cronológica de seus vencimentos iniciais;

II - na hipótese de parcelamentos em que o vencimento da última parcela esteja previsto para depois de 31 de março de 2010:

a) se existir apenas uma parcela vencida e não paga até 30 de setembro de 2009, essa parcela terá seu vencimento postergado para o mês subsequente ao do vencimento da última parcela;

b) se houver mais de uma parcela vencida e não paga, essas parcelas terão seus vencimentos fixados para os meses subsequentes ao do vencimento da última parcela, seguindo a ordem cronológica de seus vencimentos iniciais.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, a repactuação fica condicionada ao recolhimento de todas as parcelas vincendas a partir de abril de 2010 nas formas e condições previstas no Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007.

§ 2º - O valor da parcela vencida e não paga, cujo recolhimento for repactuado nos termos deste decreto, deverá ser atualizado com a aplicação dos juros e acréscimos previstos no artigo 1º e no parágrafo único do artigo 7º do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007.

§ 3º - O vencimento das parcelas, cujo recolhimento for repactuado, será no mesmo dia do vencimento das parcelas referentes ao acordo de parcelamento inicialmente celebrado.

Artigo 3° - A não observância dos termos e condições previstos neste decreto implicará o rompimento do parcelamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3º do artigo 6º do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007.

Artigo 4º - O disposto neste decreto não se aplica aos parcelamentos rompidos em razão da ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 6º do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007.

Artigo 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2010.

OFÍCIO GS-CAT Nº 114-2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que regulamenta o artigo 10 da Lei 13.723, de 29 de setembro de 2009, para conceder aos contribuintes do ICMS a possibilidade de repactuação do recolhimento de parcelas vencidas e não pagas de acordos de parcelamentos celebrados no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI do ICM/ICMS.

A presente proposta, que se fundamenta no acima referido artigo 10 da Lei 13.723/2009, estabelece os termos e as condições para a repactuação do recolhimento das parcelas vencidas e não pagas, definindo novos prazos de vencimento e as hipóteses em que não se aplica essa repactuação.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SERRA
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4-3-2010

No processo SEADS-83-98, vols. I e II (CC-112072-2009), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 159-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Lourenço da Serra, para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do Termo de rescisão de convênio, reconhecimento e parcelamento de débito, celebrado em setembro de 2006, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

No processo DAEE-50.376-07 (CC-15.680-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pela Secretária de Saneamento e Energia, bem como do parecer 3-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 2008/11/00060.7, de 2-7-2008, firmado pelo Estado de São Paulo, por meio das Secretarias da Saúde e de Saneamento e Energia, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Pereiras, tendo por objeto a realização do "Programa Água Limpa", mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, as recomendações constantes do aludido parecer, providenciando-se, previamente, a comprovação da competente reserva orçamentária e, ainda, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC, com a apresentação da documentação necessária dentro do devido prazo de validade."

No processo DAEE-50.585-08 (CC-15.676-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pela Secretária de Saneamento e Energia, bem como do parecer 1-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 2008/11/00121.1, de 4-7-2008, firmado pelo Estado de São Paulo, por meio das Secretarias da Saúde e de Saneamento e Energia, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Ocauçu (Nova Columbia), tendo por objeto a realização do "Programa Água Limpa", mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, as recomendações constantes do aludido parecer, providenciando-se, previamente, a comprovação da competente reserva orçamentária e, ainda, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC, com a apresentação da documentação necessária dentro do devido prazo de validade."

No processo DAEE-50.557-09, vols. I e II (CC-15.679-10), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pela Secretária de Saneamento e Energia, bem como do parecer 4-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 2008/11/00072.3, de 27-6-2008, firmado pelo Estado de São Paulo, por meio das Secretarias da Saúde e de Saneamento e Energia, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Martinópolis, tendo por objeto a realização do "Programa Água Limpa", mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, as recomendações constantes do aludido parecer, providenciando-se, previamente, a comprovação da competente reserva orçamentária e, ainda, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC, com a apresentação da documentação necessária dentro do devido prazo de validade."

No processo DSPT-48-2009-SSP (Prot. GS-4205-09-SSP) (CC-4.332-2010), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Pasta da Segurança Pública e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição de um prédio, que sediou a antiga Cadeia Pública de Tupã, às expensas da Prefeitura do Município de Tupã, cadastrado no SGI sob o nº 14.862, localizado na Rua Mandaguaris, 876, naquele município, com 1.289,00m², não mais utilizado devido ao seu estado de deterioração avançado, conforme laudo existente nos autos do processo DSPT-48-2009-SSP (Prot GS-4205-09), objetivando a construção de um novo Complexo de Segurança, por meio de ajuste a ser celebrado entre o referido Município e o Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-355-10 (CC-16.764-10), sobre Acordo de Cooperação Técnica: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Educação e o parecer 364-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de acordo de cooperação técnica entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a União, por intermédio do Ministério da Educação - MEC, e este pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, tendo por objeto a implantação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-6, de 4-3-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 13.986-2010:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 582-2009, processo Fussesp-110.791-2009; of. 583-2009, processo Fussesp-111.180-2009; of. 584-2009, processo Fussesp-111.181-2009; of. 590-2009, processo Fussesp-111.183-2009; of. 601-2009, processo Fussesp-120.320-2009; of. 603-2009, processo Fussesp-120.325-2009; of. 604-2009, processo Fussesp-120.328-2009; of. 606-2009, processo Fussesp-120.329-2009; of. 607-2009, processo Fussesp-120.330-2009; of. 625-2009, processo Fussesp-131.377-2009; of. 626-2009, processo Fussesp-131.378-2009; of. 627-2009, processo Fussesp-131.379-2009; of. 629-2009, processo Fussesp-131.381-2009; of. 630-2009, processo Fussesp-131.382-2009; of. 631-2009, processo Fussesp-131.383-2009; of. 632-2009, processo Fussesp-131.384-2009; of. 633-2009, processo Fussesp-131.385-2009; of. 634-2009, processo Fussesp-131.386-2009; of. 635-2009, processo Fussesp-131.388-2009; of. 605-2009, processo Fussesp-984-2010; of. 637-2009, processo Fussesp-986-2010; of. 638-2009, processo Fussesp-989-2010; of. 647-2009, processo Fussesp-991-2010; of. 648-2009, processo Fussesp-994-2010; of. 649-2009, processo Fussesp-995-2010; of. 650-2009, processo Fussesp-996-2010; of. 651-2009, processo Fussesp-1.000-2010; of. 652-2009, processo Fussesp-1.002-2010; of. 657-2009, processo Fussesp-1.008-2010; of. 658-2009, processo Fussesp-1.009-2010; of. 667-2009, processo Fussesp-1.015-2010; of. 608-2009, processo Fussesp-3.045-2010; of. 5-2010, processo Fussesp-3.047-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apostila do Secretário, de 4-3-2010

No decreto publicado em 16-1-2010, que trata da nomeação de membros para compor o Conselho Superior da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, para declarar que na parte referente a Paulo Henrique Franceschini, o número correto do seu RG é 4.638.246.

Despachos do Secretário, de 4-3-2010

No correio eletrônico SEP, de 2-3-2010, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Capivari	infraestrutura urbana (recuperação de danos na área urbana)	2.000.000,00
Bilac	Aquisição de Motoniveladora	500.000,00
Mairiporã	Recapeamento	700.000,00
Monções	Aquisição de retroescavadeira zero km	195.000,00
Restinga	Recapeamento asfáltico	150.000,00
São José do Rio Preto	Infraestrutura urbana	3.500.000,00

No correio eletrônico SEP, de 2-3-2010, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Cajobi	Infraestrutura urbana	150.000,00
Florínea	Construção de rotatória e duplicação da Rua Prefeito José Alferes Filho	200.000,00
Gastão Vidigal	Construção de um campo de bocha e um campo de malhas	120.000,00
Gavião Peixoto	Construção de campos cobertos de bocha e malha e construção de sanitários	150.000,00
Guapiara	Aquisição de motoniveladora (patrol)	200.000,00
Guapiara	Aquisição de pá carregadeira	170.000,00
Itaju	Reforma do ginásio de esportes Denner Bazza	149.976,48
Itu	Pavimentação	100.000,00
Rafard	Aquisição de máquina zero km	200.000,00
Tabatinga	Construção do Centro de Recreação e Lazer - Vila Santa Cruz	150.000,00

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 27364/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Tabatinga. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 19/12/2007 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – o plano de trabalho de cuida da Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 182 e 183 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 03/03/2010

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 4-3-2010

Processo: SEP 2880/2009

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação

Assunto: Renovação do Contrato PRODESP nº 038/04, Processo SEP 0661/2004 – Prestação de serviços técnicos de informática para disponibilizar informações via sistema de "Data Warehouse", denominado Guiarh – Gerenciamento Unificado de Informações de Administração de Recursos Humanos.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, a Dispensa da Licitação proferida pelo Senhor Coordenador da Coordenadoria Administração, com base no artigo 24, inciso XVI da citada legislação, visando à contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, no valor de R$ 333.622,20 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos), objetivando a prestação de serviços técnicos de informática para disponibilizar informações via sistema de "Data Warehouse", denominado Guiarh – Gerenciamento Unificado de Informações de Administração de Recursos Humanos.

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação